



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA.

PROJETO DE LEI Nº 039/2018, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 21 de Maio de 2018, de autoria do Vereador **FELIPPE COUTINHO MARTINS**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública e privada da cidade de Colatina – ES".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 25/10 /2018.

É o relatório.

Trata o projeto de lei em análise sobre a obrigatoriedade do registro nos uniformes escolares de todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública e privada da cidade de Colatina – ES do grupo sanguíneo e o fator RH.

Convém ponderar que a competência para propositura do projeto em análise acha-se amparada pelo art. 11, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere ao mérito temos que a presente medida objetiva proporcionar que em situações de emergência haja facilidade na assistência aos alunos contribuindo para que os diversos profissionais da área de saúde, a qualquer momento possam desempenhar de forma eficaz suas atividades de socorro.

Dessa forma, considerando que a matéria abordada visa garantir e preservar a educação e a saúde de nossos Municípios, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento do projeto em análise para apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 039/2018**.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2018.


JUAREZ FADINI
PRESIDENTE


FELIPE COUTINHO MARTINS
VICE-PRESIDENTE


AUDREYA MOTA FRANÇA BRAVO
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444